



ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

## **PARECER JURÍDICO**

**Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Pregão Presencial n.º 001/2021. Contrato Administrativo n.º 002/2021. Interessado: Posto Águia Eireli. Aquisição de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10.**

Cuida-se de solicitação de alteração no preço da Gasolina Comum e do Diesel S-10, formulada pela empresa POSTO ÁGUIA EIRELI, em data de 16 de março de 2021, requerendo reajuste para que o preço seja majorado para R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) para a Gasolina Comum e R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) para o Óleo Diesel s-10, por litro, em caso de deferimento.

Argumentou, em sede de justificativa do pedido de reajustes, os constantes aumentos no preço de combustível praticado pelas distribuidoras, apensando em seu requerimento Notas Fiscal de aquisição dos produtos, objeto da majoração pretendida.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

O edital do Pregão Presencial nº 001/2021, que desencadeou a subscrição do Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Ourilândia do Norte e a contratada em apreço, faz remissão a possibilidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, como se pode extrair da Cláusula Sexta do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021/CMON, que assim estabelece:

***“Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do contrato, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro” (DESTAQUEI)***



ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

No vertente caso, registre-se, resta comprovada a majoração do preço dos produtos Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, demonstrados pelas Notas Fiscais carreadas aos presentes autos, o que ocorreu em razão da oscilação no mercado nacional, forçando as distribuidoras de combustível a proceder com os reajustes viando o equilíbrio econômico-financeiro em comento.

Todavia, em que pese a autorização legal para tal desiderato, por dever de ofício, a Administração do Poder Legislativo Municipal buscou por meio dos seus órgãos técnicos aferir o preço praticado no mercado local, de modo a subsumir a pretensão da empresa contratada com a norma vigente, lançando mão, para isso, no dia 24/03/2021, de nova coleta de preço dos combustíveis praticado atualmente, conforme se depreende do apanhado às fls....., constatando-se que, dentre as 03 (três) coletas realizadas se observou divergência no preço, a menor, daqueles sugeridos pela Requerente.

Nesse passo, e diante das evidencias trazidas à baila, resta cristalina a possibilidade de se estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro com valores aquém daqueles sugeridos pela parte consulente, a empresa POSTO ÁGUA EIRELI.

Doutra banda, impende salientar que por ocasião da contratação a que se reporta o Pregão Presencial 001/2021, que redundou na subscrição do Contrato Administrativo n.º 002/2021 com a Requerente, operou-se desconto pela Requerente da ordem de 5,38% para gasolina comum e 9,36% para o Diesel S-10, dando azo a pactuação, à época, a contratação dos preços ao patamar de R\$ 5,10 e R\$ 3,97 para gasolina e Diesel S-10, respectivamente.

Nessa senda, prudente se mostra que os preços a serem reajustados – fazendo-se um cotejo entre o preço dos aludidos produtos à época da vigência do contrato e os atuais – se opere com mesmos descontos.

E nesse contexto, acompanha-se o raciocínio estampado no Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação, quando sugere em suas conclusões os seguintes valores: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) para a gasolina comum e, R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) para o óleo diesel S-10.



ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

*Ex Positis*, recomenda-se a lavratura do correspondente Termo Aditivo, obedecido o regramento ínsito no inciso I, §2º, Art. 58, da Lei Federal 8666/93, consignando-se os valores, por litro, da gasolina e do óleo diesel S'10, acima mencionados.

É o parecer, *smj*.

Ourilândia do Norte (PA), 25 de março de 2021.

**JACKSON PIRES CASTRO**  
**OAB/PA 13.770-A**